

**DECRETO N.º 29.759, DE 17 DE MARÇO DE 1989**

*Introduz disposições e modificações no Decreto n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983, modificando a estrutura e o regulamento da Secretaria da Cultura*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1987, e

Considerando que, com a inauguração do Memorial da América Latina, o Conselho do Memorial da América Latina deve concluir suas atividades; e

Considerando que, até que se promulgue lei autorizando o Poder Executivo a instituir a "Fundação Memorial América Latina", torna-se necessário estabelecer uma organização estrutural básica para funcionamento das áreas que integram o referido Memorial,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam inseridos no Decreto n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983, os seguintes dispositivos:

I — a alínea "h", ao inciso "I", do artigo 3.º, com a seguinte redação:

"h) Secretaria Executiva do Memorial da América Latina"

II — a Seção VIII e o artigo 15-A ao Capítulo II, com a seguinte redação:

**"SEÇÃO VIII**

Da Secretaria Executiva do Memorial da América Latina

Artigo 15-A — A Secretaria Executiva do Memorial da América Latina compreende:

I — Gabinete do Secretário Executivo;

II — Secretário Executivo Adjunto;

III — Departamento Administrativo, com Divisão de Atividades Administrativas Essenciais, Divisão de Atividades Administrativas Complementares e Centro de Processamento de Dados;

IV — Centro Brasileiro de Estudos da América Latina, com Divisão da Biblioteca Latino-Americana e Divisão de Revista "Nossa/Nuestra América"; e

V — Departamento de Atividades Culturais, com Auditório e Pavilhão de Criatividade."

III — o Capítulo V e os artigos 185-A, 185-B, 185-C, 185-D e 185-E, 185-F e 185-G, com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO V**

Da Secretaria Executiva do Memorial da América Latina

Artigo 185-A — A Secretaria Executiva é o órgão incumbido da divulgação e do intercâmbio da cultura brasileira e Latino-americana de sua integração às atividades intelectuais do Estado de São Paulo.

Artigo 185-B — Para consecução de seus fins, incumbe à Secretaria Executiva do Memorial da América Latina:

I — promover cursos, seminários e congressos sobre temas de interesse nacional e dos países latino-americanos;

II — promover eventos culturais e artísticos com a participação de personalidades brasileiras e latino-americanas;

III — organizar e manter biblioteca, discoteca, cinemateca, videoteca e centro de documentação, contemplando o que de mais importante se produz no Brasil e na América Latina, nos mais variados campos da ciência, da literatura, das humanidades e das artes;

IV — proceder, periodicamente, a publicação da Revista "Nossa/Nuestra América";

V — manter Pavilhão de Criatividade para divulgar trabalhos artísticos e incentivar os artistas brasileiros e latino-americanos;

VI — proceder o intercâmbio e o desenvolvimento de pesquisadores, de artistas e de escritores nacionais e estrangeiros, por meio da concessão ou complementação de bolsas de estudos, de pesquisas no País ou no Exterior, obedecidos os trâmites legais;

VII — promover a publicação e a divulgação de obras relacionadas com sua finalidade;

VIII — realizar outros atos relacionados com suas atividades.

Artigo 185-C — Os dirigentes das unidades citadas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 15-A do presente decreto serão especialmente designados pelo Governador do Estado.

Artigo 185-D — O Secretário-Executivo e o Secretário-Executivo Adjunto farão jus, a título de representação, à gratificação mensal que, quando for atribuída, poderá ser fixada em importância correspondente a 2,5 (duas vezes e meia) o valor da Faixa 10 da Escala de Vencimentos — Cargos em Comissão, instituído pela Lei Complementar n.º 556, de 15 de julho de 1988.

Artigo 185-E — As funções subalternas indicadas nos incisos III a V do artigo 15-A do presente decreto, de natureza técnica ou administrativa, serão exercidas por funcionários ou

servidores públicos do Estado, inclusive da Administração Descentralizada, colocados à disposição da Secretaria Executiva do Memorial da América Latina.

Artigo 185-F — São atribuições do Secretário-Executivo:

I — executar as deliberações das autoridades competentes, relativamente ao Memorial da América Latina;

II — dirigir os trabalhos da Secretaria Executiva;

III — exercer atividades de administração patrimonial, de edifícios e instalações, de material e orçamentário-financeira, sob a responsabilidade da Secretaria Executiva;

IV — celebrar, mediante aprovação prévia da autoridade competente, contratos de interesse do Memorial da América Latina;

V — executar outras incumbências que lhe sejam determinadas;

§ 1.º — Para o exercício de suas atribuições, o Secretário-Executivo poderá:

1. propor ou providenciar o recrutamento de pessoal especializado, técnico e administrativo, nos limites dos recursos financeiros colocados à sua disposição e observada a legislação pertinente;

2. propor ou providenciar a contratação de serviços de terceiros, de empresas e de organizações, de natureza técnica ou especializada, observada a legislação pertinente.

§ 2.º — Ao Secretário-Executivo-Adjunto incumbe:

1. substituir o Secretário-Executivo nos seus impedimentos;

2. auxiliar o Secretário-Executivo no desempenho de suas atribuições.

§ 3.º — Os órgãos subordinados da Secretaria Executiva, suas chefias e funcionários, sujeitam-se às disposições deste decreto no que lhes for aplicável.

Artigo 185-G — Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria Executiva, bem como para a manutenção e difusão do Memorial da América Latina, serão fornecidos pela Secretaria da Cultura através de meios e dotações próprios e pelo Fundo Especial de Despesa criado pelo Decreto n.º 28.197, de 28 de janeiro de 1988."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os incisos II, III e IV do artigo 1.º do Decreto n.º 27.872, de 4 de dezembro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Fernando Gomes de Moraes, Secretário da Cultura

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de março de 1989.

**DECRETO N.º 29.729, DE 9 DE MARÇO DE 1989**

*Altera a estrutura e a organização da Secretaria da Promoção Social e dá outras providências*

Retificação do D.O. de 10-3-89 e republicação de 14-3-89

Artigo 25 —

II —

b) fomentar o interesse...  
onde se lê: das relações sobre o Setor...  
leia-se: das relações entre o Setor...

Artigo 36 — Passam a vigorar...

V — O artigo 18:

"Artigo 18 — As Divisões Regionais...

Parágrafo único — Os Postos...

onde se lê: 7 (sete) na Divisão Regional...

leia-se: 1 — 7 (sete) na Divisão Regional...

**DECRETO N.º 29.752, DE 15 DE MARÇO DE 1989**

*Reorganiza e regulamenta o Sistema Estadual de Defesa Civil e dá outras providências*

Retificação do D.O. de 16-3-89

Decreta:

Artigo 4.º

onde se lê: § 1.º — Coordenador, supervisionar, avaliar e orientar...

leia-se: § 1.º — Coordenar, supervisionar, avaliar e orientar...

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria do Governo**

Secretário

Roberto Rollemberg

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Julgamento de Licitação

Processo GG-214/89. Tomada de Preços 1/89. Adjudicado o objeto da licitação como segue: à firma Comercial Paco de Pneus Ltda., os itens 1, 3, 5, 7 e 20; à firma Pneus Gonçalves Ltda., os itens 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18 e 19; à firma Pneus Auto Lins Ltda., os itens 2, 4, 21 e 22; e à firma Pneutop Abouchar Ltda., o item 14; todos pelo critério de menor preço.

**ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO****DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS**

Despachos do Diretor Técnico, de 17-3-89

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9.º, da Lei 761, de 14-11-75, e §§ 1.º e 2.º, do artigo 21, do regulamento aprovado pelo Decreto 26.538, de 24-12-86, as seguintes inscrições:

do Departamento de Estradas de Rodagem — DER:

Data do Cancelamento	Processo	Registro	Interessado
7-3-89	185.875/DER/83 434.º Prov.	16-55-367	João Mário Bonfiglioli
7-3-89	185.875/DER/83 538.º Prov.	16-55-503	Mário Pereira Lopes
7-3-89	18.875/DER/83 53.º Prov.	16-55-520	Egas dos Santos Monteiro
8-2-89	185.875/DER/83 597.º Prov.	16-55-575	Sebastião Silvio de Melo

da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI:

01.02.89	154.294/76	13-02-559	Arari Tortolero Araújo Lourenço
27.02.89	163.080/78	13-02-857	Romualdo Levi
22.02.89	123.878/75	13-02-287	Luiz de Barros Camargo

Aprovando, para fins do disposto no artigo 50, e seu parágrafo único, do Decreto 9.543, de 1.º-3-77, os registros dos veículos locados constantes dos seguintes contratos do Departamento de Estradas de Rodagem — DER:

Contrato	Quantidade	Grupo	Vigência
1/ONE/89	1	"S-2"	23-1-89 a 22-7-89
2/ONE/89	1	"S-2"	23-1-89 a 22-7-89

**CASA MILITAR**

Resolução CM-1-CEDEC, de 17-3-89

O Secretário Chefe da Casa Militar, com fundamento no artigo 11 § 3.º do Decreto 29.752, de 15 de março de 1989, combinado com o artigo 3.º do Decreto 29.275, de 24 de novembro de 1988, resolve:

Artigo 1.º — Estabelecer a área de atuação das Coordenadorias Regionais de Defesa Civil, na seguinte conformidade:

I — Coordenadorias Regionais de Defesa Civil da Grande São Paulo com:

2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Andradina — REDEC-I 2, com sede em Andradina, abrangendo a área dos Municípios de Andradina, Castilho, Guaratuba, Lavinia, Mirandópolis, Muritinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Sud Mennucci;

3) Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Araçatuba — REDEC-I 3, com sede em Araçatuba, abrangendo a área dos Municípios de Alto Alegre, Araçatuba, Avaré, Bariri, Carapicuíba, Barroso, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Bráulio, Buritama, Clementino, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guarapuava, Guzelândia, Nova Lusiânia, Nova Luzitânia, Penápolis, Piacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí, Turuá e Valparaíso;

4) Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Araraquara — REDEC-I 4, com sede em Araraquara, abrangendo a área dos Municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Boreborema, Cândido Rodrigues, Dohradá, Fernando Prestes, Ibitinga, Itápolis, Matão, Nova Europa, Rincão, Santa Ernestina, Santa Ifigênia, Tabatinga e Taquaritinga;

5) Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Assis — REDEC-I 5, com sede em Assis, abrangendo a área dos Municípios de Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Flora Rica, Ibirapuera, Lutécia, Matacá, Palmital, Pataguá Paul